



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

CONTRATO 30-01/2010

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17-, com sede na cidade de Blumenau, Santa Catarina, na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Jens Juergen mantau e, de outro lado, a empresa Wi Telecomunicações Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.847.736/0001-98, com sede na Rua Antônio Matos Areias, 290, bairro estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Victor de Martins Faria, portador da cédula de identidade nº 1/R 128.105 e do CPF/MF nº 145.322.209-04, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório nº 30-01/2010 - Convite nº 30-01/2010, regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estrutura de cabeamento óptico, compreendendo a instalação e o fornecimento de todo o material necessário, para a Câmara Municipal de Blumenau, de acordo com as condições fixadas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho.

2.2. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticado e com Equipamento de Proteção Individual, a serem por ela fornecidos. As despesas correrão por conta da própria empresa.

2.3. Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas.

2.4. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

2.5. Todo o material e equipamento será fornecido pela CONTRATADA.

2.6. A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte quatro horas) do mesmo.

2.7. A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

2.8. Toda a responsabilidade pelos serviços prestados, será da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

2.9. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

2.10. A CONTRATADA deverá cumprir s normas de segurança vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

2.11. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante.

2.12. A CONTRATADA deverá cumprir durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho, bem como as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório.

2.13. A CONTRATADA deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.

2.14. A CONTRATANTE não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da CONTRATADA.

2.15. Especificações Técnicas:

2.15.1. **INFRA-ESTRUTURA:** Estas especificações têm por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas na construção de uma estrutura de cabeamento ótico que interligará a Câmara Municipal de Blumenau, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Blumenau, com a Net no Morro da Saxônia, utilizando o trajeto descrito conforme Anexo VIII do presente instrumento.

2.15.2. **CABEAMENTO:** Para a implementação da infra-estrutura ótica, deverão ser utilizados cabos aéreos de fibra ótica monomodo autosustentado (CFOA-SM AS80-G-06).

2.15.2.1. Atenuação máxima em 1310 nm = 0,4 db/km e de 1550 nm = 0,3 db/km;

2.15.2.2. Dispersão cromática (ps/nm.km) 1310 nm = 3,5 (ps/nm.km) e de 1550 nm = 18 (ps/nm.km);

2.15.2.3. A força de tração sem acréscimo de atenuação (kgf)-vão de 80m, 1,5 x massa do cabo/km;

2.15.2.4. Toda a emenda de fibra ótica será por fusão e todo o lance de fibra ótico deverá ser testado com OTDR;

2.15.2.5. A lateral será com eletroduto de ferro galvanizado com altura mínima de quatro metros e meio com diâmetro de 50 milímetros. A distância máxima entre a base de cada lateral e a primeira caixa de passagem não poderá exceder a dois metros;

2.15.2.5.1. As fibras óticas terão sobra técnica (ST) de 30 metros a cada quinhentos metros e nas principais travessias;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

2.15.2.5.2. Qualquer ponto de fixação da fibra ótica, como postes, caixas de passagem travessias aéreas, travessias aéreas, instalações internas, terão placas de identificação nas dimensões de 90mm X 40mm X 3mm;

2.15.2.6. Toda a caixa de emenda ótica deverá ser numerada e identificada com essa numeração. No final dos trabalhos a CONTRATADA fornecerá mapa indicando o traçado exato de como realmente foi instalado o cabeamento ótico, indicando todas as ST, as caixas de emenda com a sua devida identificação, par utilizado pelo cliente (indicando o número da caixa), metragens de cada trecho, tipo de cabo utilizado.

2.15.2.7. Toda a fibra ótica, os acessórios necessários para a sua instalação serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.15.2.8. As fibras óticas terão sobra técnica (ST) de 30 metros a cada quinhentos metros devidamente acondicionadas.

2.15.2.9. Na sala junto a CONTRATANTE o Sistema de distribuição ótica será composto por um bastidor - Distribuidor Geral Ótico - DGO para 06 fibras óticas e com todos os pig-tails, para instalação em rack padrão dezenove polegadas, composto de gavetas independentes, de fácil acesso frontal, que possibilitem manter as fibras não aparentes quando na posição fechada e fornecer proteção total para as fibras, conexões e emendas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ R\$39.906,00 (trinta e nove mil novecentos e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo os materiais de consumo necessários à boa realização do objeto, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

1. Cumpridas todas as condições para pagamento, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Quinta.

2.1. Qualquer obrigação financeira remanescente, imposta por aplicação de penalidade ou inadimplência, será compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s) resultante(s) do contrato.

3. A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

mesma para com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa e/ou reparação de danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local de entrega da fatura será a sala da Diretoria Geral da CONTRATANTE. Caso seja constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, o prazo do item 2 passará a contar após a retificação da incorreção verificada. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ de acordo com a documentação cadastral, deve, obrigatoriamente, constar, também, o nome e número do banco, o nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, após a realização dos serviços, e atesto por parte da equipe técnica, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no parágrafo anterior deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura destinada ao pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATADA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 2.1 será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando o serviço contratado for entregue, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, assinada por representantes da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando duas vias em poder da CONTRATANTE e a outra destinada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório estará condicionado à satisfação dos seguintes itens:

- a) execução de todo o serviço objeto deste contrato, conforme o disposto nas Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) aprovação por parte da Assessoria de Mídia Eletrônica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis, desde que satisfeitos os seguintes itens:

- a) atendidas todas as exigências da Assessoria de Mídia Eletrônica da CONTRATANTE
- b) entrega dos documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Regularidade com a Fazenda Municipal;

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Será exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade técnica sobre os serviços, devendo apresentar à CONTRATANTE as ARTs devidamente quitadas referentes a todos os projetos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, 47 do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

O valor definido neste contrato não poderá ser repactuado e não sofrerá qualquer alteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus funcionários, da responsabilidade civil por futuros eventos decorrentes ou



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

relacionados com a execução dos serviços;

§ 2º - Fica a CÂMARA isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA;

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização Da CÂMARA em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

§ 3º - A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do Contrato, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou, ainda, que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Por via deste instrumento contratual, a contratante obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
2. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
3. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
4. anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato;
6. assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
7. informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da equipe técnica;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme possibilita o art. 9º da Lei 10.520/02.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Fica a empresa contratada sujeita as seguintes penalidades e multas:

I - A recusa injustificada da execução dos serviços objeto deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Autorização de Compras, a Administração poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 1º As multa serão impostas à contratada nas seguintes hipóteses:

I - O não atendimento obrigará a empresa contratada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total empenhado;

II - em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade, multa de 05% (cinco por cento) do valor total empenhado;

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;

IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato continuará até a plena execução do objeto do contrato, considerando-se encerrada apenas com a declaração de quitação de todas as obrigações, expedida pela Câmara Municipal de Blumenau nos termos da cláusula sexta.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau (SC), 07 de outubro de 2010.

JENS JUERGEN MANTAU

Presidente da Câmara Municipal de
Blumenau

Victor de Martins Faria

WI Telecomunicações Ltda
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro da Câmara

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara